

**REVOGADA PELA
PORTARIA IBAMA N° 34/2003**

PORTARIA SUPES/PB N° 04, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria n° 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988¹ e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade de coleta de caranguejos no Estado da Paraíba, Resolve:

Art. 1º Proibir terminantemente o uso de artefatos de pesca denominados "rendinhas" ou similares, na captura de caranguejos no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do art. 71 do Decreto-Lei n° 221/67, e nos limites desta Portaria a captura de caranguejos nos seu *habitat* natural, mediante o uso de "rendinhas", no Estado da Paraíba, sendo ainda tal prática considerada como atividade nociva e predadora aos ecossistemas estuarinos.

Art. 3º Os infratores da presente Portaria incorrerão nas penalidades previstas na legislação epigrafada, sem prejuízos à obrigatoriedade de reparação aos danos causados ao meio ambiente.

Parágrafo único. Equipara-se à infração prevista nesta Portaria, os que indiretamente comercializarem caranguejos capturados por rendinhas, em feiras livres, bares, restaurantes e similares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

DOU 21/10/1996

¹ Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, Volume 2.

